



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Fundo Municipal de Saúde

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020**

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE PROCESSO LICITATÓRIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, neste ato representado por sua Presidente, Senhora JANETE PARAVIZI BIANCHIN, brasileira, Prefeita do Município de Arvoredo, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CIS-AMOSC** e o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor SILVANO DE PARIZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, oriundos de processo licitatório, tendo por objeto a contratação de fornecedores para atender a demanda dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE**

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) definidos na Lei Orçamentária.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício de 2020, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentadas na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE**

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CIS-AMOSC, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante débito na conta FPM, o valor correspondente aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's).

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso ao sistema para pedidos/solicitação de compras pelo CIS-AMOSC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2020, nas dotações:

3.3.93.32.02.02 – R\$ 95.000,00 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos

5.2 O valor das despesas decorrentes do presente contrato serão pagos com recursos próprios, nos termos consignados na lei orçamentária do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os medicamentos referenciados na Cláusula Primeira serão adquiridos pelo CIS-AMOSC, via Pregão Eletrônico, Registro de Preços, e disponibilizados no site [www.cisamosc.sc.gov.br](http://www.cisamosc.sc.gov.br).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização será realizada pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e pelo CIS-AMOSC, por sua farmacêutica.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC**

8.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;

- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos licitados;
- c) elaborar guias/recibos contendo as quantidades e produtos solicitados pelos municípios;
- d) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
- f) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- g) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- h) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
- d) informar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer inconformidade verificada nos produtos entregues, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e) definir conjuntamente com o CIS-AMOSC a necessidade de novos produtos;
- f) autorizar o débito do valor do repasse na conta do FPM;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- h) acompanhar a execução orçamentária consignada neste Contrato de Rateio;
- i) manter atualizados os números de telefones, os e-mails e o nome do Secretário Municipal de Saúde.
- j) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-AMOSC obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

11.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade

administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-AMOSC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Quilombo, 21 de Agosto de 2020

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA  
(CIS-AMOSC)  
JANETE PARAVIZI BIANCHIN  
PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO  
SILVANO DE PARIZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE QUILOMBO  
NÉDIO LUIZ CONCI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Edina Moniqueli Maestri  
CPF: ██████████

\_\_\_\_\_  
Nome: Tairone Padilha dos Santos  
CPF: ██████████



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO  
Fundo Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N°.: 49/2020

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada.: CIS-AMOSC

Objeto.....: PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO CIS-AMOSC

Valor.....: R\$ 95.000,00 (Cento e vinte mil reais)

Vigência.....: De 21/08/2020 até 31/12/2020

Licitação.....: DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS N°.: 18/2020

Recursos.....: 2.073 3.3.93.32.02 1002

2.078 3.3.93.32.02 1038

QUILOMBO, 21 de Agosto de 2020.

**NÉDIO LUIZ CONCI**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Extrato Contratual**